



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 045/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 112/2013, que “Altera a Lei Complementar nº 653, de 15 de março de 2012, que ‘Altera dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 13 / 03 / 2013

Horas 10:30

Por Dantelina



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013**

Altera a Lei Complementar nº 653, de 15 de março de 2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os anexos II e III da Lei Complementar nº 653, de 15 de março de 2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa, seguindo o princípio da irredutibilidade salarial, providenciará a adequação na remuneração dos servidores comissionados, através da rescisão dos contratos existentes com o devido pagamento de suas verbas rescisórias.

Parágrafo único. As novas tabelas dispostas nos anexos I e II desta Lei Complementar só poderão ser aplicadas nas novas nomeações, sendo mantidos os valores das tabelas anteriores até que se providencie as devidas rescisões contratuais dos atuais servidores comissionados da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013**

**ANEXO I**

(ANEXO VIII – LC 326/2005)

<b>CODIGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
RDS	13.147,00
DGS – 01	9.920,00
DGS – 02	7.040,00
DGS – 03	4.320,00
DGS – 04	3.520,00
DGS – 05	2.720,00
DGS – 06	2.160,00
DGS – 07	1.600,00
DGS – 08	1.360,00
DGS – 09	1.120,00





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013

#### ANEXO II

(Anexo X da Lei complementar nº 326/2005)

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO ACESSORIA E ASSISTÊNCIA PARA OS CARGOS DE ACESSOR PARLAMENTAR – AP, ACESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST**

<b>CODIGO AP/AT/AST/ASP</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	968,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.144,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Casa Civil**  
**Coordenadoria Técnica Legislativa**

Porto Velho, 13 de março de 2013.

A Sua Excelência, a Senhora  
**MARIA REJANE SAMPAIO SANTOS VIEIRA**  
Procuradora-Geral do Estado de Rondônia – PGE  
N E S T A

Senhora Procuradora-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, e de ordem do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado que “Altera a Lei Complementar n. 653, de 15 de março de 2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 326, de 10 de novembro de 2005””, para análise e parecer dessa Douta Procuradoria, observando o prazo abaixo estabelecido.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

  
**HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico Legislativo

**PRAZO: 21.03.2013**